



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM Nº 049, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente para encaminhar para Vossas Excelências informações complementares quanto ao Projeto de Lei 049/2020, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências"**.

Prezados Edis, informo que o referido Projeto em tela faz se necessário para atendimento as demandas de despesa do Poder Executivo.

Informo que no Orçamento que está sendo executado neste exercício não está previsto a dotação orçamentária conforme estamos solicitando através do presente Projeto de Lei.

Outrossim, informo que o serão utilizados também recursos oriundos da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, mantendo assim o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Contudo informamos que na Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 em seu art. 5º informa que a união entregará em forma de auxílio financeiro o montante de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), conforme descrito abaixo:

"Art. 5 A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento á Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

- a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao distrito federal; e
- b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

- a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito federal;
- b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Cabe salientar que no presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal está solicitando Crédito Especial somente referente a recursos do Inciso II do Art. 5 da Lei 173/2020.

Salientamos ainda que após a MP 938/2020 e a Lei Complementar 173/2020, muitas foram as dúvidas dos Poderes executivos Municipais quanto a execução destes recursos, pois os mesmos são atípicos e nunca antes percebidos pelos municípios.

Nesse contexto o Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso emitiu comunicados 010/2020 (imagem 1) e 013/2020 (imagem 2) quanto a procedimentos de contabilização destes recursos.

Imagem 1.

COMUNICADO APLIC
Número: 10/2020
Data: 08/05/2020

APLIC

Assunto: Recursos do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (MP nº 938, de 2/4/2020)

Com a finalidade de identificar e segreguar os recursos provenientes do apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da Medida Provisória nº 938, de 2/4/2020, e considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, do Ministério da Economia, foi criado no Sistema Aplic o detalhamento de fonte/destinação de recurso a seguir:

Código	Denominação	Descrição
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Imagem 2.

COMUNICADO APLIC

Número: 13/2020
Data: 14/05/2020



Assunto: Resolução Normativa nº 04/2020.
Procedimentos contabilização das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus - Covid-19

Com a finalidade de atender às orientações da Resolução Normativa nº 04/2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus - Covid-19, informa-se as manutenções que devem ser realizadas nas prestações de contas, via Sistema Aplic.

Código	Descrição ¹	Função
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados especificamente a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000 e 075000)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

De posse destes comunicados os gestores municipais começaram a realizar as alterações necessárias em seus orçamentos seja mediante créditos especiais, seja mediante créditos extraordinários, sendo nesse último caso necessária a decretação de calamidade pública pelo Gestor Municipal e reconhecimento deste estado de calamidade pela Assembleia Legislativa Estadual.

No entanto ainda persistiam dúvidas quanto a forma de alteração no orçamento municipal, e estas dúvidas foram levadas a AMM – Associação dos Municípios do



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Estado de Mato Grosso, que fez a interlocução com o TCE-MT, e posteriormente emitiu Ofício Circular Presidência nº 028/2020/AMM (imagem3).

Imagem3



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | atendimento@amm.org.br

Ofício Circular Presidência nº 028/2020/AMM

Cuiabá, 12 de junho de 2020.

Aos(as) Senhores (as) Prefeitos (as)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)

Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, neste ato representado por seu Presidente Senhor NEURILAN FRAGA, cumprimentando-o cordialmente vem a presença de Vossa Excelência, encaminhar Nota Técnica (em anexo), referente a Contabilização e Destinação do Auxílio Financeiro aos municípios- AMM com base na Medida Provisória nº938/2020 e na Lei Complementar nº173/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nosso compromisso de juntos e em regime de colaboração conseguiremos vencer essa guerra contra a pandemia que assola o mundo todo.

Atenciosamente,

Neurilan Fraga
Presidente da AMM

Notamos que a Nota Técnica da AMM mencionada no Ofício Circular Presidência nº 020/2020/AMM, foi emitida praticamente um mês depois do comunicado 013/2020 do TCE/MT (imagem 3).

Na primeira página da Nota técnica da 028/2020/AMM, fica evidenciado a grande demanda dos associados, conforme demonstra (imagem 4).



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Imagem 4



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | presidenciaamm@gmail.com

NOTA TÉCNICA-AMM

ASSUNTO: *Contabilização e Destinação dos recursos do Auxílio Financeiro aos Municípios-AFM com base na MP nº 938/2020 e na LC Nº173/2020.*

A Associação Mato-Grossense de Municípios-AMM, com o intuito de orientar os Municípios editou em 02/06/2020 a Nota Técnica/AMM-Lei Complementar nº 173/2020 "LRF versão Covid-19" na qual tratou-se do Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus SARS-COV-2 como um todo, ou seja: nos seus aspectos Econômico (dívidas), Financeiro (auxílio), Fiscal (resultados fiscais) e Orçamentário.

Devida à complexidade do assunto e a grande demanda de nossos associados, vimos a necessidade de elaborar uma outra nota a qual trataremos da execução orçamentária e financeira dos recursos do AFM. Por força da LC nº 173/2020, foram creditados na conta corrente do FPM dos Municípios, no dia 09/06/2020, os seguintes valores :

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO
09/06/2020 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 14:59:54

MUNICÍPIO - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.06.2020	RETENÇÃO PASEP	R\$ 12.105,54 D
	AUX FPM 39 I	R\$ 63.821,57 C
	AUX FPM 39 II	R\$ 1.152.743,09 C
	TOTAL:	R\$ 1.204.390,09 C
TOTALS	RETENÇÃO PASEP	R\$ 12.105,54 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 12.105,54 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.216.594,73 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERÍODO		
	DEBITO BENEF	R\$ 12.105,54 D
	CREDITO BENEF	R\$ 1.216.594,73 C

Fonte: Site: BB.com.br - Distribuição de Arrecadação Federal- DAF





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

A referida Nota técnica 028/2020/AMM trouxe orientações quanto a contabilização dos recursos, conforme (imagem 5).

Imagem 5

- Contabilização do recurso

A receita, ao ser contabilizada, deverá guardar a originalidade de seus créditos. No exemplo de transferência de recursos que foram creditados na data de 09/06/2020 (pág.01), o valor R\$ 63.821,67 deverá ser recepcionado nas áreas da Saúde e da Assistência Social em conformidade com a classificação orçamentária do SUS e ou SUAS.

A LC nº 173/2020, art.5º inciso I, definiu critério apenas para a distribuição do recurso (quadro pág.2) mas não o fez para a sua destinação. Como já enfatizado, o percentual de destinação ficará a cargo do Município desde que sejam dispendidos nas áreas da Saúde e da Assistência Social, inclusive é permitido gastar com profissionais que atuam no SUS e na SUAS (art.5º § 1º e § 2º). E para recepcionar a receita orçamentária a STN indica as seguintes contas conforme ementário da receita de obrigatoriedade em âmbito nacional:

Já o valor R\$ 1.152.743,06, do exemplo disponibilizado (pág. 01), se refere ao dispositivo do art.5º inciso II, estes, serão de livre alocação orçamentária para mitigar os efeitos econômicos da pandemia com a forte queda da receita orçamentária. A Classificação orçamentária será a que segue:

23. (...) e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União. (N.T/SEI/ME nº 21231/2020)

18. Em relação às classificações por natureza da receita e da despesa, orientamos que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade da criação de classificações específicas para essa finalidade. (N.T/SEI/ME nº 21231/2020)

Os valores do AFM serão gastos de duas formas: com os programas já existentes no SUS e SUAS e com aqueles específicos voltados ao combate à pandemia (Art.5º-I), e aqueles de livre alocação orçamentária (MP nº 938/2020 e LC nº 173/2020 5º-II). Ambos poderão ser destinados às despesas correntes (inclusive a de pessoal) e às de capitais também já existentes ou criadas no orçamento vigente, no entanto serão identificados e controlados com a codificação definidas pelo TCE/MT.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Nesse momento a Nota Técnica da AMM deixa novamente claro e evidente a diferenciação dos recursos oriundos do ART. 5º Inciso I e II da Lei Complementar 173/2020.

No tocante a controle por fonte de destinação dos recursos a nota Técnica 028/2020/AMM, traz a seguinte informação (imagem 6).

Imagem 6

- Controle por fontes/Destinação de recursos

Destaca-se que os recursos provenientes da MP nº 938/2020 e o da LC nº 173/2020, artigo 5º - incisos I (vinculados-Saúde e Assistência Social) e II (ordinários), ambos, vieram devido à pandemia.

No entanto, a STN, entende que são recursos diferentes e que aqueles provenientes da MP nº 938/2020 não carecem de criação de fonte de recursos para a sua classificação, Vejamos:



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | presidenciaamm@gmail.com

24. Como a medida provisória não define o direcionamento desses recursos, entendemos que se trata de recursos de livre alocação, sem necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação. (Nota Técnica/SEI/ME nº 21231/2020)

No mesmo sentido, os recursos provenientes da LC nº 173/2020, para aqueles vinculados (art. 5º - I) deverão ter fontes de recursos específicos, enquanto que para os ordinários (art. 5º - II) o tratamento é o mesmo da MP nº 938/2020, não há esta necessidade. Vejamos:

29. Em relação à classificação por fonte de recursos, as receitas recebidas com base no inciso I do art. 5º deverão ser identificadas com fonte de recursos específica, tendo em vista a destinação estabelecida na Lei Complementar. (Nota Técnica/SEI/ME nº 21231/2020)

30. Quanto aos recursos recebidos com base no inciso II do art. 5º, como não há destinação estabelecida na Lei, entendemos que são recursos de livre alocação e, portanto, não há necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação. (Nota Técnica/SEI/ME nº 21231/2020).



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Nesse ponto a Nota Técnica enfatiza que não há a necessidade de criação de uma fonte de recursos, para os recursos percebidos via Inciso II do Art. 5 da lei Complementar 173/2020, para sua classificação, e ainda informa que o tratamento será o mesmo da MP 938/2020.

Contudo considerando reunião realizada na data de 23/09/2020 na sede da Câmara Municipal de Pedra Preta, para sanar dúvidas e fazer esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 049/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, reunião essa onde participam o Presidente da Câmara Municipal o Sr. Edis, e ainda demais vereadores Sra. Iraci Ferreira de Souza, Sra. Nancy Konno Tosta Bereta, Sr. Semy Mendes de Freitas e o Dr. Mateus Shindy, representando o Poder Legislativo, também esteve presente o Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, assessor Contábil do Município de Pedra Preta, representando o Poder Executivo.

No tocante a reunião o Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, esclareceu que quanto ao pleiteado no Projeto de Lei 049/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, estes são somente do Inciso II do art. 5º da lei Complementar 173/2020.

E conforme contextualização acima não resta dúvida quanto a legalidade da aplicação destes recursos em despesas de capital ou despesas correntes, pois são recursos de livre alocação.

No entanto no PL 049/2020 de autoria do Poder Executivo de Pedra Preta a classificação de fonte de recurso informada é a: (100080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020).

Pois conforme orientação da Nota Técnica 028/2020/AMM não há a *necessidade de criação de fonte de recursos específicas para este recurso pois o tratamento é o mesmo da MP 938/2020, e em sendo o mesmo tratamento a codificação de fonte de recursos é a mesma.*

Contudo após a reunião realizada na Câmara Municipal na data de 23/09/2020, foi realizada nova pesquisa junto ao TCE-MT e foi encontrada um o



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

comunicado 016/2020 TCE/MT, e nesse comunicado o TCE-MT criou fonte de recursos específica para recursos oriundos da LC 173/2020 (Imagem7).

Imagem7

COMUNICADO APLIC

APLIC

Número: 16/2020
Data: 05/06/2020

Assunto: Orientações complementares sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes

Com a finalidade de identificar e segregar os recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes foram criados, no Sistema Aplic, detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicos.

No quadro a seguir são apresentados todos os códigos criados:

Código	Descrição	Função
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Exceto as transferências dos detalhamentos 072000, 073000, 075000 e 076000)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, I.	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5, I).
077000*	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5, II).
080000*	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências de apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)

Notamos que no comunicado 016/2020 do TCE-MT, o mesmo criou novos detalhamentos de fontes de recursos com códigos 076000 e 077000 de numeração inferiores ao último código de nº 080000.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Salientamos que estes códigos de classificação de detalhamento de fonte de recursos são para validação de cargas via sistema APLIC, que em nada alteram a aplicação dos recursos previstos na LC 173/2020 em seu ART. 5 Incisos I e II.

Ou seja, são detalhamento de classificação contábeis que conforme contextualizado foram objetos de alguns comunicados do TCE/MT e ainda uma contradição entre a Nota técnica da AMM e procedimentos adotados pelo TCE/MT, no tocante ao detalhamento da fonte de recursos.

Conclusão.

Concluimos que quanto a destinação dos recursos para despesas correntes e/ou despesas de capitais, não resta dúvidas, pois os recursos vinculados no PL 049/2020 de autoria do Poder Executivo de Pedra Preta, são recursos do Art. 5 Inciso II, de livre alocação.

No entanto;

Afim de dar mais transparência na informação pública;

Afim de atendermos ao comunicado 016/2020 TCE-MT;

Solicitamos alteração no PL 049/2020 de autoria do Poder Executivo de Pedra Preta:

Onde se lê:

“(100080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020.”

Leia-se:

“(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Esta alteração somente no detalhamento da fonte de recursos inibi possíveis dúvidas, pois deixa claro e evidente a origem dos recursos.

Segue anexo o PL 049/2020 de autoria do Poder Executivo de Pedra Preta, com as devidas alterações no detalhamento da Fonte de Recursos conforme mencionado acima.

Estamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Dada a urgência exigida, requeremos que o referido Projeto de Lei, seja analisado e deliberado pela Colenda Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.



JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 6ª Sessão Extraordinária
Proj. de Lei nº 049/2020
Proj. de Lei nº 049/2020

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 24 de Setembro DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 5.993.082,39 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (03) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: (04) – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: (0005) – GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: (2012) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ **10.525,54**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO: (15) – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: (451) – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: (0009) – MALHA VIÁRIA URBANA
PROJETO/ATIVIDADE: (1015) – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ **300.000,00**



8 votos favoráveis
2 votos contrários
Aprovado em 25/03/20
Na 6.ª Sessão Ordinária

Presidente
Município

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Fonte de Recursos: (67) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ **400.000,00**

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ **2.369.987,10**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO: (15) – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: (0045) – CIDADE LIMPA
PROJETO/ATIVIDADE: (2090) – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ **54.227,74**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO: (15) – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: (452) – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: (0043) – CIDADE BONITA
PROJETO/ATIVIDADE: (1147) – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ **84.408,12**



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 5ª Sessão Extraordinária
de 2019
Hélio V. Vargas
Presidente

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (06) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: (20) - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: (606) - EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: (0037) - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: (2088) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 47.000,00

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (06) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: (20) - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: (608) - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: (0056) - GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: (2087) - INCENTIVOS A PRODUÇÃO RURAL

30000000000 - DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.339,00

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.053,43

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

30000000000 - DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/08/20
Na 6ª Sessão Extraordinária
Pedra Preta, 25 de Agosto de 2020
Pedro de Freitas
Presidente

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 1.739,24

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (06) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: (20) – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: (608) – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: (0056) – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: (2172) – DESENVOLVER A CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.947,62

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 307.052,38

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 582.400,00

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: (0013) – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: (2033) – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/03/20
Na 6ª Sessão Extraordinária
H. P. de F. C.

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES R\$ **100.000,00**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: (0013) – MANUTENSÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: (2033) – REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES R\$ **250.267,95**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: (365) – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: (0014) – MANUTENSÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE: (2035) – REFORMA E MANUT DE UNID DE ENSINO INFANTIL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES R\$ **233.027,00**

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0036) – GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (1065) – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL



8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 6.ª Sessão Extraordinária
Fleury de Freitas
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 41.570,00

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) - DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0035) - GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (1062) - CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMP

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: (68) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 - INVESTIMENTOS
44900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 - OBRAS E INSTAÇÕES R\$ 630,80

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) - DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0035) - GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (1062) - CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMP

40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 6.ª Sessão Ordinária
Felio de Farias

44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 106.297,00

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0035) – GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (1062) – CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMP

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 70.224,70

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0035) – GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (1063) – AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: (0035) – GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: (2082) – CONSERVAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS DE ESPORTES

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 6ª Sessão Ordinária
Ates. E. J. L.

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 144.452,67

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (10) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (1140) – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 173.758,52

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (10) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (1140) – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL
44000000000 – INVESTIMENTOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
44905100000 – OBRAS E INSTAÇÕES

R\$ 86.613,94

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (10) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2062) – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS



8 votos favoráveis
2 votos contrários
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 25/09/20
Na 6ª Sessão Extraordinária
Ata de Sessões

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 123.559,64

Fonte de Recursos: "(100077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

TOTAL GERAL R\$ 5.993.082,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos advindos da LC 173/2020 de 27 de maio de 2020 e ainda recursos oriundos de convênios com o Estado de Mato Grosso e ainda Transferências da União, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

OFÍCIO Nº 1495/2020 - GSJAYM-CZ

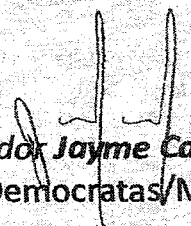
Brasília, 01 de julho de 2020.

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de informar a V.Exa. que o Ministério da Economia procedeu com o pagamento de **Emenda Especial** de minha autoria no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme ordem de pagamento em anexo, para **Obras de Asfalto no Jardim Mato Grosso**. Compromisso firmado por mim com esse Município, o que com certeza contribuirá para o desenvolvimento dessa Municipalidade.

Outrossim, solicito que a V.Exa. atente para as instruções da Portaria Interministerial nº 252/2020 e siga a Lei 8.666/1993 e legislação conexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.


Senador Jayme Campos
Democratas/MT

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Juvenal Pereira Brito
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 - Centro
Pedra Preta - MT
78.795-000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios);

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SIGCon

Visitar | Vencidos | Cooperativas | Inscritos em MOTA | Propostas em aberto | Contas a pagar | Propostas em aberto

Celebração | Execução | Prestação de Contas | Retorno de Recursos

Ingresso Financeiro	Aplicação Financeira	Processo de Anulacoes	Empenhos	Liquidação	Pagar	Exatidão Física	Exercícios	Termos Aditivos
---------------------	----------------------	-----------------------	----------	------------	-------	-----------------	------------	-----------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0672-2016

Termos Aditivos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08

Nº Processo: 313677/2016

Nº Proposta: 0672-2016

Situação: Vigente até 03/08/2021 (329 dias)

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:

157.000,00

Banco: 001 | Agência: 2423-6 | Conta: 25.286-7

Programa Estadual: 382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Projeto/Atividade: 3826-PROMOÇÃO DA MECANIZAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CÂMARA FRIA

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 110.000,00

Nº OB

Data Valor

121010001207710

14/08/2020

110.000,00

Total transferido: 110.000,00

Saldo a transferir: 0,00



14/08/2020

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro

Calcula Prazo

SIGCon

SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Recomendações](#) | [Resumo](#)

Ingresso Financeiro	Aplicação Financeira	Processo de Aquisições	Empenhos	Liquidação	Pagamentos	Execução Física	Equipamentos	Termos Aditivos
---------------------	----------------------	------------------------	----------	------------	------------	-----------------	--------------	-----------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0625-2017

Termos Aditivos: 01, 02, 03, 04, 05

Nº Processo: 222385

Nº Proposta: 0625-2017

Situação: Vigente até 30/05/2021 (264 dias)

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:

19.131,67

Banco: 1 | Agência: 2423-6 | Conta: 26.050-9

Programa Estadual: 382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Projeto/Atividade: 2184-PROMOÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE NA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto:

Implantação da Unidade de Referência Tecnológica da Cadeia Produtiva do Leite.

Repasso de Recursos

Nº OB	Valor total a ser concedido: 17.392,43	
	Data	Valor
121010001190014008	26/12/2019	17.392,43
Total transferido:		17.392,43
Saldo a transferir:		0,00



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Recomendações** | **Resumo**

Ingresso Financeiro	Aplicação Financeira	Processo de Aquisições	Empenhos	Liquidação	Pagamentos	Execução Física	Equipamentos	Termos Aditivos
---------------------	----------------------	------------------------	----------	------------	------------	-----------------	--------------	-----------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0242-2018

Nº Processo: 106486/2018

Nº Proposta: 0242-2018

Situação: Vigente até 30/12/2020
(126 dias)

Termos Aditivos: 01, 02

Concedente:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:

141.570,00

Banco: 1 | Agência: 24236 | Conta: 266248

Programa Estadual: 284-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER

Projeto/Atividade: 1613-APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO E AOS MUNICIPIOS

Objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE ATLETAS

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 100.000,00

Nº OB

Data Valor

Não há ingresso de recurso neste convênio!!

SIGCon

versão: 10.7.01.03.2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro

Calcula Prazo

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Recomendações** | **Resumo**

[Ingresso Financeiro](#) | [Aplicação Financeira](#) | [Processo de Aquisições](#) | [Empenhos](#) | [Liquidação](#) | [Pagamentos](#) | [Execução Física](#) | [Termos Aditivos](#)

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0335-2020 **Nº Processo:** 285579/2020 **Nº Proposta:** 0335-2020 **Situação:** Vigente até 13/08/2021 (352 dias)

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA **Valor:** 410.584,24

Banco: 1 | **Agência:** 24236 | **Conta:** 293504

Programa Estadual: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO

Projeto/Atividade: 3117-PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Objeto:
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para execução de Pavimentação Asfáltica, nos Trechos: Rua Tiradentes – entre travessa 03 e Rua 7 de setembro, Rua Frei Deolino – entre travessa 02 e Rua 7 de setembro, Rua gov. Ponce de arruda entre Rua Irene Biela e Rua 7 de setembro, Rua Miguel Duran cristal entre travessa 01 e rua 7 de setembro, Rua Fernando C. da Costa entre Rua Irene Biela e rua 7 de setembro, travessa 03 entre Rua Tiradentes, travessa 02 entre Rua Frei Deolino e Rua Gov. Ponce de Arruda, travessa 01 entre Rua Miguel d. Cristal e Rua Fernando C. da Costa. Coordenadas da Rua Principal: Rua Gov. Ponce de Arruda, Coordenada Inicial: 16°36'58.27"S; 54°28'22.83"O, Coordenada Final: 16°36'54.35"S; 54°28'19.53"O, numa extensão total de 4.171,00 m² no Município de Pedra Preta-MT.

Repasse de Recursos

Nº OB	Data	Valor
251010001200036684	14/08/2020	400.000,00
		Total transferido: 400.000,00
		Saldo a transferir: 0,00

Valor total a ser concedido: 400.000,00

SIGCon

Versão: 1.0.7 - 01/06/2013

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro

Calcula Prazo

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Recomendações** | **Resumo**

[Ingresso Financeiro](#) | [Aplicação Financeira](#) | [Processo de Aquisições](#) | [Empenhos](#) | [Liquidação](#) | [Pagamentos](#) | [Execução Física](#) | [Termos Aditivos](#)

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0094-2018

Termos Aditivos: 01, 02, 03

Nº Processo: 118298/2017

Nº Proposta: 0094-2018

Situação: Vigente até 11/07/2021
(319 dias)

Concedente:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:

100.630,80

Banco: 1 | Agência: 24236 | Conta: 501840

Programa Estadual: 284-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER

Projeto/Atividade: 3300-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E DE LAZER

Objeto:

CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY.

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 100.000,00

Nº OB

Data Valor

Não há ingresso de recurso neste convênio!!

SIGCon

Versão: 1.0.7 - 07/08/2016

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro



Calcula Prazo

SIGCon

SYSTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Configuração](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Recomendações](#) | [Resumo](#)

Ingresso Financeiro	Aplicação Financeira	Processo de Aquisições	Empenhos	Liquidação	Pagamentos	Execução Física	Equipamentos	Termos Aditivos
---------------------	----------------------	------------------------	----------	------------	------------	-----------------	--------------	-----------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 0048-2016

Termos Aditivos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

Nº Processo: 245142/2016

Nº Proposta: 0048-2016

Situação: Vigente até 09/06/2021
(274 dias)

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:

562.400,00

Banco: 1 | Agência: 2423-6 | Conta: 50.169-7

Programa Estadual: 382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Projeto/Atividade: 2188-PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto:

Serviços e Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05 (cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.

Repasse de Recursos

	Valor total a ser concedido: 380.000,00	
Nº OB	Data	Valor
121010001207699	14/08/2020	380.000,00
	Total transferido: 380.000,00	
	Saldo a transferir: 0,00	

SIGCon

Versão: 1.0.1 - 01/08/2016

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro

Calcula Prazo

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

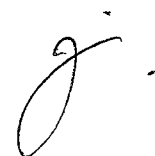
15/09/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

13:38:03

PEDRA PRETA - MT**AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.538,37 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 153.837,02 C
	TOTAL:	R\$ 152.298,65 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 11.901,55 D
	PFEC Inc I	R\$ 62.695,09 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.127.460,78 C
	TOTAL:	R\$ 1.178.254,32 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 13.439,92 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 153.837,02 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 13.439,92 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.343.992,89 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 13.439,92 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.343.992,89 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/09/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

16:40:35

PEDRA PRETA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 12.165,64 D
	PFEC Inc I	R\$ 63.821,67 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.152.743,06 C
	TOTAL:	R\$ 1.204.399,09 C
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 12.165,64 D
	PFEC Inc I	R\$ 63.821,67 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.152.743,06 C
	TOTAL:	R\$ 1.204.399,09 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 213,59 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 21.359,91 C
	TOTAL:	R\$ 21.146,32 C
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.538,37 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 153.837,02 C
	TOTAL:	R\$ 152.298,65 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 26.083,24 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 175.196,93 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 26.083,24 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.608.326,39 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 26.083,24 D
CREDITO BENEF.	R\$ 2.608.326,39 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

08/09/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

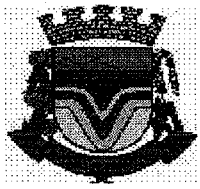
16:41:26

PEDRA PRETA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 12.165,64 D
	PFEC Inc I	R\$ 63.821,67 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.152.743,06 C
	TOTAL:	R\$ 1.204.399,09 C
TOTALS	RETENCAO PASEP	R\$ 12.165,64 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 12.165,64 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.216.564,73 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 12.165,64 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.216.564,73 C





Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001339

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/09/24001339

Número / Ano	001339/2020
Data / Horário	24/09/2020 - 17:57:34
Assunto	Solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 049/2020 e imediata substituição com outro com a mesma numeração.
Interessado	Juvenal Pereira Brito - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	35
Emitido por	Cidinha